

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**AVISO Nº 329/2020-PGJ-CH.GAB, DE 31 DE AGOSTO DE 2020**

**Apresenta os enunciados de entendimento  
dos Comitês Temáticos do Gabinete do  
COVID-19.**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA** e o **GABINETE DO COVID-19** apresentam enunciados de entendimento, elaborados pelo Comitê Temático de Saúde Pública, do Grupo de Trabalho de Enfrentamento à pandemia do COVID-19:

### Enunciados

#### Comitê Temático de Saúde Pública

##### Políticas de Saúde Básica

**31.** A pandemia de COVID -19 impõe um olhar de valorização do sistema de saúde pública em todo mundo. No Brasil, a pandemia revelou a potência do SUS e a necessidade de sua valorização em todos os seus níveis de complexidade, da saúde básica à alta complexidade.

**32.** Este é momento oportuno de sensibilização e compreensão da importância da rede de atenção primária de saúde e de seus princípios pelos membros do Ministério Público e pela sociedade em geral.

**33.** A estrutura humana das equipes de saúde da família, dos NASFs e das Unidades Básicas de Saúde deverá atender aos parâmetros dispostos na [Portaria nº 2436/2017 do Ministério da Saúde](#).

**34.** A rede básica de saúde deverá propiciar o acompanhamento sem interrupção dos pacientes crônicos, para evitar a agudização de seus problemas e a consequente exposição a maior risco da forma grave da COVID -19.

**35.** A rede básica de saúde deverá acompanhar pacientes que se curaram depois de desenvolver a forma grave da COVID 19, de modo a observar e minimizar eventuais efeitos deletérios da doença.

**36.** A rede básica de saúde deverá contar com eficiente rastreamento de contágio dentro do contexto de uma testagem estratégica e bem planejada pelo Poder Público, inclusive para fins de isolamento domiciliar.

**37.** A rede básica de saúde deverá garantir a atuação integrada com a vigilância epidemiológica, com a rede de saúde mental e com a rede de assistência social (SUAS), pois as políticas sanitárias, no contexto de desigualdade que marca o nosso país, só serão eficientes se acompanhadas de políticas sociais, em especial aquelas voltadas à garantia do mínimo existencial.

**38.** A capilaridade da rede básica deve ter como escopo não apenas o acesso de todos aos cuidados médicos necessários, mas também à informação qualificada sobre os riscos da COVID-19 e as formas de prevenção. Tal objetivo é alcançado com a atuação eficiente de agentes comunitários de saúde, para os quais deverão ser providenciados os EPIs e as demais condições necessárias ao regular exercício de seu trabalho.

**39.** A atuação dos agentes comunitários de saúde no sentido de qualificar o acesso à informação tem como escopo, dentre outros, impedir o descumprimento da política sanitária e, desta forma, facilitar a atuação fiscalizatória de órgãos sanitários e policiais, que exercem competências típicas do poder de polícia.

**40.** A continuidade dos atendimentos eletivos deverá ser garantida, por meio do agendamento de consultas, do encaminhamento aos ambulatórios e do acolhimento da demanda espontânea de todos os casos, e não apenas daqueles em que haja suspeita de COVID. Quando a estrutura e as peculiaridades do atendimento permitirem, podem ser utilizados o teleatendimento e outras formas de acompanhamento à distância, observadas todas as normativas provenientes dos órgãos de classe.

### **Respiradores**

**41.** O avanço da pandemia impõe aos gestores de saúde o aumento da disponibilidade de respiradores nos equipamentos de saúde, acoplados ou não a leitos de UTI, em razão da suma importância no tratamento de casos graves de coronavírus, para garantir a resolubilidade do caso médico concreto.

**Publicado em:** [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.173, p.49, de 1º de Setembro de 2020](#)  
**Republicado em:** [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.174, p.47, de 2 de Setembro de 2020](#)  
**Republicado em:** [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.175, p.57, de 3 de Setembro de 2020](#)